



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano IV | Nº 012 | Quinta-feira, 20 de Março de 2025 | Poder Legislativo



ASSINADO DIGITALMENTE
CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

MINUTA EDITAL n.º 001/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº:	001/2025
INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL do CARMO RJ
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:	DATA: 03 de abril de 2025 HORA: 14h30min (horário de Brasília-DF)
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação através da disponibilização de 02 agentes de limpeza responsável por executar os serviços, nas instalações da Câmara Municipal do Carmo-RJ.
MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO.	PREGÃO PRESENCIAL - critério/tipo MENOR PREÇO
LOCAL DA SESSÃO	Plenário da Câmara Municipal do Carmo, Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000
REGIME DE EXECUÇÃO	Serviço
PREGOEIRA	Giovanna Guimarães de Oliveira
AMPARO LEGAL:	Lei federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 244/2007, Decreto Municipal nº. 924/2011 e subsidiariamente a Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislações pertinentes.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Câmara, no endereço https://www.carmo.rj.leg.br/ a partir da data de sua publicação;	
Informações adicionais podem ser obtidas junto, ao Setor de almoxarifado e Compras, Fone: (22) 2537-1833. E-mail: compras@carmo.rj.leg.br ; agentecontratacao@carmo.rj.leg.br	

PREÂMBULO:

A Câmara Municipal do Carmo-RJ, ente despersonalizado de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.004783/0001-44, faz saber aos interessados que realizará no dia **03 de abril de 2025, às 14 h30min, PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

Página 1 de 9

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673 / (22) 2537-1833

E-mail: secretaria@carmo.rj.leg.br / juri@carmo.rj.leg.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano IV | Nº 012 | Quinta-feira, 20 de Março de 2025 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal do Carmo



limpeza, higienização e conservação através da disponibilização de agente de limpeza responsável por executar os serviços, nas instalações da Câmara Municipal do Carmo - RJ, utilizando o critério de desempate sob o **TIPO MENOR PREÇO**.

DATA: 03 de abril de 2025

HORA: 14h30min (horário de Brasília -DF)

LOCAL: Praça Princesa Isabel, nº 15, sl 02, centro, Carmo -RJ.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação através da disponibilização de 02 agentes de limpeza responsável por executar os serviços, nas instalações da Câmara Municipal do Carmo - RJ, na forma dos Anexos I, II e III.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Carmo - RJ, se adequarem à forma eletrônica.

2.3. A Lei 14.133/2021 prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.4. Os envelopes das propostas e documentação de habilitação deverão ser entregues a equipe e 'Pregoeira, no máximo até 10 minutos antes do início da sessão de Pregão no local de realização da sessão, em envelopes devidamente lacrados e separados da seguinte forma **ENVELOPE 01 (HABILITAÇÃO)**, **ENVELOPE 02 (PROPOSTAS)**, ao adentrarem no local da sessão os interessados deverão dirigir -se a pregoeira e realizar o Credenciamento, apresentando a carta da empresa para fins de representação na Licitação, com poderes autorgados para todos os atos, devidamente assinado.

2.5. Fica dispensado o reconhecimento de firma ou autenticação dos documentos, cuja fé pública poderá ser atestada pelo próprio agente público, o responsável pela realização do pregão poderá em caso de dúvidas requerer a apresentação do original, razão pela qual poderá conceder prazo de até 02 dias após a realização do pregão para apresentação da documentação solicitada no setor competente do órgão, somente após o prazo poderá ser declarada a inabilitação do licitante.

2.6. Fica vedada a disponibilização de cópias impressas de qualquer conteúdo do Edital e/ou anexos.

2.7. As empresas interessadas poderão obter o Edital pelo sitio eletrônico: <http://www.carmo.rj.leg.br/> dúvidas poderão ser informadas através do e -mail: agentecontratacao@carmo.rj.leg.br / compras@carmo.rj.leg.br.

2.8. O agente de contratação poderá utilizar os critérios de desempate na forma dos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123 /06, e na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Página 2 de 9



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano IV | Nº 012 | Quinta-feira, 20 de Março de 2025 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal do Carmo



- 2.9. Serão concedidas vistas de toda a documentação apresentada a todos licitantes de forma isonômica e imparcial .
2.10. O processo de licitação constante deste Edital será na forma presencial e seguirá as regras do §5º do art. 17 da lei 14133/21.
2.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – DECLARAÇÕES (art. 7º, XXXIII, incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da CF/88, ART. 62, IV, Art. 62, §1º, inciso VI do art. 68 e §§ 1º ao 3º do art. 4º, da 14.133/21).

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - DOC. EXIGIDOS

3. LOCAL E DATA

- 3.1. A licitação será realizada na sala se sessões Câmara, no local acima indicado, no dia **03 de abril de 2025, sendo aberta a sessão às 14h30min, podendo ser prorrogada por no máximo 10 minutos**, a critério do agente público responsável.
3.2. Havendo caso fortuito, motivo de força maior qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcada, será automaticamente cancelada e sessão e ocorrerá nova publicação com nova data e hora para a realização de nova da sessão de pregão.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, **com objeto social pertinente e compatível como certame**, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

4.1.1. Haverá preferência para a participação de ME, EPP e EIRELI, desde que haja compatibilidade das atividades destes ao objeto da Contratação, e desde que preenchidas as condições de habilitação e credenciamento constantes neste edital, e anexos.

4.1.2. Será admitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital, na forma do art.15 da Lei nº 14.133/2.

4.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, e cópias dos documentos serão de inteira responsabilidade dos licitantes.

4.3. Fica dispensado o reconhecimento de firma e/ou autenticação de cópia de documentos, ficando agente administrativo ou responsável pela licitação confrontar a assinatura do licitante com o documento e atestando sua autenticidade, também poderá comparar o documento com a cópia, sem necessidade de autenticação em cartório, aplicando-se o prazo do item2.5.

4.4. Somente os licitantes credenciados poderão participar da fase de lances, rubricar documentos, apresentar reclamações ou recursos, transigir ou desistir.

4.5. É vedada a participação de empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Municipal, constatada a participação da empresa nessa condição pelo Pregoeiro, aplica-se as disposições dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/21.

Página 3 de 9

Praça Princesa Isabel, 15- SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673 / (22) 2537-1833

E-mail: secretaria@carmo.rj.leg.br / juri@co@carmo.rj.leg.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44

Câmara Municipal do Carmo - Rua Princesa Isabel, nº 15 - sala 02, Carmo, RJ, Cep: 28640-000

Página 3 de 11



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano IV | Nº 012 | Quinta-feira, 20 de Março de 2025 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal do Carmo

4.6. Há impedimento de participação na licitação quando incide hipóteses dos § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/21.

4.7. É vedada a participação de empresas em que figurem pessoas físicas ou jurídicas, direta ou sócio-as, participando de duas ou mais empresas presentes no certame.

4.8. É vedada a participação de empresas que possuam vínculos diretos ou indiretos com membros da equipe de apoio ou com o Pregoeiro.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (A) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (B)

5.1. Os envelopes, respectivamente (Envelope-1) constarão os Documentos de Habilitação (Envelope-2) as Propostas de Preços, devendo ser apresentados, em envelopes lacrados, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Nome da empresa
Envelope nº 1 - habilitação
Câmara Municipal do Carmo/RJ
Pregão presencial nº 001/2025

Nome da empresa
Envelope nº 2 - Proposta
Câmara Municipal do Carmo/RJ
Pregão presencial nº 001/2025

5.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em língua portuguesa, evitando rasuras que possam prejudicar sua análise.

5.3. As propostas deverão estar rubricadas, datadas e assinadas;

5.4. Os documentos de habilitação (Envelope-1) poderão ser apresentados na forma do item 4.3.

5.5. Não sendo apresentados documentos ou não sendo possível a verificação de sua autenticidade ou não aceito pela agente Pregoeiro (a), após o prazo do item 2.5., o licitante será declarado inabilitado.

5.6. As certidões apresentadas para fins de habilitação terão validade de no máximo 90 dias.

6. DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta, devendo esta informar os valores em moeda corrente nacional, por item e o valor total, além de informações complementares que julgar necessárias ao cumprimento das exigências do item 5.3.

6.2. Será redigida da forma do item 5.2.

Página 4 de 9

Praça Princesa Isabel, 15-SL 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673 / (22) 2537-1833

E-mail: secretaria@carmo.rj.leg.br / juri_di_carmo.rj.leg.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano IV | Nº 012 | Quinta-feira, 20 de Março de 2025 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal do Carmo



6.3. A proposta final vencedora deverá indicar os dados da empresa (caso o papel não seja timbrado), endereços eletrônicos e contato do responsável pela execução do contrato, além dos dados bancários.

6.4. O início do contrato será definido a critério do contratante.

6.5. A validade da proposta será de no máximo **60 dias** (sessenta dias), a partir da realização do pregão, período em que a Administração Pública poderá rever, cancelar, retificar ou anular no todo ou em parte a licitação de acordo com a conveniência ou oportunidade e desde que devidamente justificada, desde que não haja não haja alteração das regras editalícias e contratuais originais.

6.6. As propostas deverão conter: item; valor por unidade, e quantidade se for o caso; e descrição do serviço de forma mais clara possível;

6.7. O Fornecedor deverá atender os prazos de início dos trabalhos.

6.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

6.9. Deverá constar na proposta a declaração de que sua proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento do objeto contratado

6.10. A adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo **MENOR PREÇO**, após a rodada de oferta de lances, até que surja a melhor proposta pelo critério de menor preço.

6.11. Não serão admitidas, após o encerramento da fase de lances, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, seja omissa ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexecutáveis, comparados aos preços de mercado, desde que não possam ser corrigidas na fase de lances.

7. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1. O licitante deverá apresentar o ENVELOPE 01 referente a habilitação, na forma do item 2.5. e 4.3, contendo as seguintes documentações e certidões.

7.2. REGULARIDADE JURÍDICA

- Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário).
- Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo
- Documentos dos Sócios, se não houver terceiro representante na licitação, a documentação de credenciamento servirá para fins de regularidade jurídica.

7.3. REGULARIDADES FISCAL / SOCIAL E TRABALHISTA

- Documento que comprova inscrição no CNPJ.
- Inscrição Municipal
- Certidão negativa de débitos Trabalhistas (se for o caso).
- Certidão negativa de débitos do INSS (se for o caso).
- Certidão negativa de débitos do FGTS (se for o caso)

Página 5 de 9

Praça Princesa Isabel, 15- SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673 / (22) 2537-1833

E-mail: secretaria@carmo.rj.leg.br / juri@co@carmo.rj.leg.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano IV | Nº 012 | Quinta-feira, 20 de Março de 2025 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



- Certidão Negativa de Débitos tributários/ federal e estadual (se for o caso).
- Certidão negativa de débitos municipais (emitida pela Secretaria de Estado Municipal da sua cidade).

7.4. O fornecedor enquadrado na Lei Complementar n. 123 /06 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Federal e Estadual e de suas obrigações acessórias.

7.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o agente responsável (pregoeiro(a)) examinará a documentação do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de chegada e de credenciamento dos representantes legais.

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.8. Declarações conforme anexo III.

7.9 Os Documentos apresentados como válidos expirados acarretarão a inabilitação do licitante.

8. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (art. 164).

8.2. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (parágrafo único do art. 164)

8.3. Dos atos praticados no processo de licitação decorrentes deste Edital, caberá recurso no prazo de 03 dias úteis, da intimação ou da lavratura da Ata, decorrentes de atos que defira ou indefira pedido de pré-qualificação, julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitante, anulação ou revogação da licitação.

8.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, aplicando-se o prazo do item 8.3.

8.5. A apreciação do recurso será em fase única e será dirigida ao Pregoeiro(a), havendo pedido de reconsideração, aplicar-se-á as regras do art. 165 da lei 14.133/21.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Aberta a sessão, iniciar-se-á o CREDENCIAMENTO das participantes do Pregão. O representante da proponente entregará à Pregoeira documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se por meio de qualquer documento válido com fotografia.

9.2. A Procuração para credenciamento poderá ser por meio de instrumento público ou instrumento particular, com poderes específicos para, representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou

Página 6 de 9

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673 / (22) 2537-1833

E-mail: secretaria@carmo.rj.leg.br / juri@co@carmo.rj.leg.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano IV | Nº 012 | Quinta-feira, 20 de Março de 2025 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e sobre a intenção ou não de recorrer, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes ao certame.

9.3. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, quando do encaminhamento dos envelopes se fizerem por meio dos correios ou depositados na secretaria da Câmara, obedecido os prazos e condições estabelecidos neste edital.

9.4. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio ou proprietário individual, a apresentação do respectivo Estatuto/Ato Constitutivos/Contrato Social ou documento equivalente, sendo este as suficientes para a participação do certame, obedecidas as demais exigências.

9.5. Será permitido somente um representante por proponente.

9.6. A ausência de qualquer documentação referente ao credenciamento ou em desconformidade com este Edital, ocasionará a imediata exclusão da empresa no presente certame.

9.7. Encerrada a fase do CREDENCIAMENTO das proponentes, o Pregoeiro (a), passar-se-á para a fase seguinte que consistirá no recebimento/conferência das documentações de HABILITAÇÃO, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública ao somente após estas será iniciada a fase de apresentação das propostas e de lances até que saia uma proposta vencedora.

10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo (1) Documentos de Habilitação, (2) Proposta Comercial, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2. Abrir-se-ão os envelopes nº. 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS” das licitantes que entregaram os envelopes até o dia e horário aprazados no Edital. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, satisfeito todos os termos estabelecidos neste ato convocatório, rubricará e submeterá à rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no mesmo.

10.3. O Pregoeiro (a) classificará os proponentes que apresentarem a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, através de lances verbais e sucessivos, a partir da primeira proposta classificada com menor preço de repasse e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor valor, ou classificará as 03 (três) propostas de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrerem ofertas com diferença entre elas.

10.4. A oferta de lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente de percentual de repasse ou valor, sendo vedada a oferta de lance com vista ao empate.

Página 7 de 9

Praça Princesa Isabel, 15- SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673 / (22) 2537-1833

E-mail: secretaria@carmo.rj.leg.br / juri_di_carmo.rj.leg.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano IV | Nº 012 | Quinta-feira, 20 de Março de 2025 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



- 10.5. Fica a critério do Pregoeiro (a) a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).
- 10.6. O pregoeiro (a) poderá fixar tempo máximo para que os licitantes calculem oferecer novos lances.
- 10.7. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 10.8. O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro (a) será excluído da etapa de lances verbais, mantendo -se o último valor/percentual apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- 10.9. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro (a) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 10.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do primeiro classificado quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.11. A ausência do proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública de Pregão caracterizar-se-á desistência do certame e renúncia ao direito de recorrer.
- 10.12. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro (a), equipe de apoio e o(s) licitante(s) presente(s).
- 10.13. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declaradas vencedoras permanecerão empoder do Pregoeiro (a), até o encerramento da sessão de Pregão, após esse fato ficará à disposição dos licitantes interessadas, findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 10.14. Encerrado o julgamento das propostas o Pregoeiro (a) declarará o vencedor, solicitando a todos participantes para que se manifeste em acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso, registrando na ata da Sessão, a síntese das razões de recurso apresentadas.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0000.0103100132.001-3.3.90.39.00.99

12. A ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO.

- 12.1. O Pregoeiro (a) adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Os licitantes declaram ter pleno conhecimento do conteúdo deste Edital, o licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos

Página 8 de 9

Praça Princesa Isabel, 15- SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673 / (22) 2537-1833

E-mail: lsecretaria@carmo.rj.leg.br juri_de_co@carmo.rj.leg.br www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano IV | Nº 012 | Quinta-feira, 20 de Março de 2025 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.2. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

13.3. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

13.4. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. A Pregoeira no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

Carmo-RJ, 20 de março de 2025.

Vilmar Dias de Carvalho
Presidente

Página 9 de 9

Praça Princesa Isabel, 15- SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673 / (22) 2537-1833

E-mail: secretaria@carmo.rj.leg.br / juri_di_carmo.rj.leg.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano IV | Nº 012 | Quinta-feira, 20 de Março de 2025 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal do Carmo

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2025

“Promulga Proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou voto, pelo Prefeito Municipal, em tempo hábil na forma prevista no art. 73 caput e §1º da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 143 caput e §1º do Regimento Interno”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO, Estado do Rio de Janeiro, Exmo. Sr. Vilmar Dias de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 51, incisos IV, V e art. 73, §8º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 36, incisos IV, V e art. 143 e §8º do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, da Emenda parlamentar nº 001/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida Proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 25/02/2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou voto, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. art. 73 caput e §1º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 143 caput e §1º do Regimento Interno, no que tange à referida Proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei municipal nº 2.540/2025 oriunda da Emenda parlamentar nº 001/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de promulgação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal do Carmo/RJ, 20 de março de 2025.

Vilmar Dias de Carvalho
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano IV | Nº 012 | Quinta-feira, 20 de Março de 2025 | Poder Legislativo



LEI Nº 2.540, de 20 de março de 2025

“Proposta de Emenda da Lei Municipal nº 2.281/2022, que inclui a Alínea “C” ao artigo 3º, que trata do Plano de Cargos e Salários da Câmara”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui a Alínea “C” ao artigo 3º, com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º ...

C- Aplicar-se-á o disposto neste artigo, em especial o Inciso II do parágrafo 1º, no que tange à evolução nas classes C-1 a C-10, aplicando-se igualmente a alínea "b" deste mesmo artigo, a todos os servidores efetivos que já tenham concluído o estágio probatório. Para isso, deverá ser realizado um requerimento próprio por cada servidor, solicitando seu enquadramento na classe equivalente ao tempo de serviço já prestado, excluindo-se do computo de que trata a alínea "b" deste artigo, o período de estágio probatório, o tempo em licença sem remuneração e o período em que o servidor esteve cedido a outro órgão ou ente federativo.”

Fica estabelecido que o acréscimo disposto na alínea "b" será limitado à progressão prevista no Inciso II do parágrafo primeiro, respeitando-se, portanto, a promoção por mérito e o interstício estabelecido de acordo com a avaliação de desempenho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vilmar Dias de Carvalho
Presidente

Autor do Projeto de Lei: Poder Legislativo.

Página 2 de 2